



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	» 340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	» 340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	» 320\$	» . . . . .	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho e Ministério do Interior:

#### Decreto-Lei n.º 258/71:

Determina que o regime prescrito no Decreto-Lei n.º 116/71 (aplicação do disposto na reforma de vencimentos quanto à distribuição dos escriturários-dactilógrafos por duas classes, bem como das telefonistas) passe a ser aplicável aos serviços centrais do Ministério do Interior, bem como aos serviços dos governos civis e administrações dos bairros de Lisboa e do Porto.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 259/71:

Transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Altera duas rubricas dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e do Ministério da Economia.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 306/71:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 8 de Junho de 1971, as lanchas de desembarque médias 414 e 415, as quais ficarão a pertencer à classe 400.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter sido assinado em Lisboa o Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Estado Espanhol sobre Cooperação Oceanográfica.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 260/71:

Dá nova redacção aos artigos 26.º, 55.º e 56.º dos Estatutos Político-Administrativos das Províncias de Angola e de Moçambique, aprovados, respectivamente, pelos Decretos n.ºs 45 374 e 45 375.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 139, de 15 de Junho de 1971, inserindo o seguinte:

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Decreto-Lei n.º 257/71:

Aprova, para ratificação, o Protocolo Adicional da Constituição da União Postal Universal, aprovada pelo Decreto n.º 47 597, a Convenção Postal Universal e respectivo Protocolo final, assinados no XVI Congresso da referida União, celebrado em Tóquio em 1969.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Decreto-Lei n.º 258/71

de 16 de Junho

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O regime prescrito no Decreto-Lei n.º 116/71, de 2 de Abril, passa a ser aplicável aos serviços centrais do Ministério do Interior, bem como aos serviços dos governos civis e administrações dos bairros de Lisboa e do Porto.

Art. 2.º (transitório). O primeiro provimento nos novos lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe que resulte do disposto no Decreto-Lei n.º 116/71 e no artigo anterior poderá efectuar-se independentemente de concurso, mediante proposta dos dirigentes dos serviços, desde que a escolha recaia em escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe com mais de seis anos de bom e efectivo serviço.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *António Manuel Gonçalves Rapazote*.

Promulgado em 11 de Junho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

#### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 259/71

de 16 de Junho

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), e) e c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 44/71 e 49/71, respectivamente de 20 e 23 de Fevereiro, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do De-

creto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

#### Encargos Gerais da Nação

No capítulo 9.º:

Do artigo 154.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . . .	—	7 200\$00
Para o artigo 155.º, n.º 6) «Subsídio de guarnição» . . . . .	+	7 200\$00

#### Ministério da Justiça

No capítulo 2.º:

Do artigo 28.º, n.º 1) «Correios . . .» . . .	—	500\$00
Do artigo 29.º, n.º 1), alínea 1 «Despesas concernentes à impressão de trabalhos científicos, . . .» . . . . .	—	2 000\$00
Para o artigo 27.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . . .	+	2 500\$00

#### Ministério das Obras Públicas

No capítulo 11.º:

Do artigo 103.º, n.º 1) «Construções a efectuar . . .», alínea 1 «Escolas do magistério primário» . . . . .	—	1 000 000\$00
Para o artigo 105.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 4 «Escolas do magistério primário» . . . . .	+	1 000 000\$00

#### Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Artigo 373.º «Despesas de conservação . . .»:		
Do n.º 1), alínea 1 «Prédios rústicos» . . . . .	—	15 000\$00
Para o n.º 2), alínea 1 «Veículos com motor» . . . . .	+	15 000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 873.º, n.º 1) «Matérias-primas . . .»:		
Escola Técnica de Serpa . . . . .	—	3 096\$00
Para o artigo 872.º, n.º 1), «De imóveis», alínea 2 «Prédios urbanos»:		
Escola Técnica de Serpa . . . . .	+	3 096\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 136 178 703\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

#### Encargos Gerais da Nação

Capítulo 3.º «Representação Nacional — Secretaria-Geral da Assembleia Nacional e Câmara Corporativa»:

Artigo 84.º «Aquisições de utilização permanente»:		
N.º 2) «Semoventes» . . . . .		869 100\$00

Capítulo 9.º «Departamento da Defesa Nacional»:

#### Secretariado-Geral da Defesa Nacional

Artigo 154.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal equiparado a militar»:		
(Durante nove meses):		
Um tenente-coronel ou capitão-de-fragata graduado, capelão . . . . .		77 400\$00
Dois maiores ou capitães-tenentes graduados, capelães . . . . .		140 400\$00
		<u>1 086 900\$00</u>

#### Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 25.º «Encargos administrativos»:

N.º 5) «Encargos financeiros resultantes do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 368, de 4 de Maio de 1968» . . . . .	1 700 000\$00
---	---------------

#### Secretaria de Estado do Tesouro

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

#### Tesourarias dos concelhos e bairros

Artigo 95.º «Outros encargos»:

N.º 2) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea 1 «Subsídio à Câmara Municipal de Portimão» (g) . . . . .	10 000\$00
	<u>1 710 000\$00</u>

#### Ministério da Justiça

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros, . . .»:

«Diferença de vencimentos ao pessoal do Gabinete, . . .» . . . . .	75 564\$00
--	------------

Artigo 9.º, n.º 1), alínea 2 «Despesas de carácter eventual» . . . . .
 11 500\$00 |

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Artigo 51.º, n.º 1) «De imóveis»:

Alínea 1 «Prédios urbanos» . . . . .	14 400\$00
--------------------------------------	------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

#### Cadeia Comarcá de Lisboa

Artigo 195.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» . . . . .
 60 000\$00 |

#### Colónia Penitenciária de Alcoentre

Artigo 247.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Imóveis»:		
Alínea 1 «Prédios urbanos» . . . . .		100 000\$00

#### Colónia Penal do Bié

Artigo 324.º, n.º 3) «Alimentação» . . . . .
 36 000\$00 |

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:

Artigo 340.º, n.º 1) «Subsídios a cofres, . . .»:

Alínea 1 «Para conceder nos termos do Decreto-Lei n.º 36 164, . . .» . . . . .	1 900 000\$00
--	---------------

#### Centro de observação anexo ao Tribunal Central de Menores de Coimbra

Artigo 367.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal assalariado»:

Categorias	Salário individual	Total por classes	
3 serventuários auxiliares . . . . .	19 800\$	59 400\$	59 400\$00

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais»:

#### Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Artigo 482.º «Remunerações acidentais»:

N.º 3) «Remunerações por horas extraordinárias» . . . . .	25 200\$00
---	------------

Artigo 488.º, n.º 1) «Correios . . .» . . . . .
 500\$00 |

2 282 564\$00

**Ministério da Marinha**

Capítulo 10.º «Arsenal do Alfeite»:

Artigo 298.º «Material e outras despesas» . . . 42 326 378\$80

**Ministério das Obras Públicas**

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º «Construções e obras novas»:

N.º 2) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Alínea 14 «Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional do Porto» . . . . . 1 883 800\$00

Alínea 15 «Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Construção do pavilhão das enfermeiras» . . . . . 11 000 000\$00

Capítulo 15.º «Outros investimentos»:

Artigo 129.º, n.º 1) «Subsídios para melhoramentos rurais (...)» . . . . . 1 183 533\$70

Artigo 133.º «Abastecimentos de água com distribuição domiciliária»:

N.º 1) «Subsídios (...)» . . . . . 523 877\$70

14 590 711\$40**Ministério da Educação Nacional**

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

**Instrução universitária****Universidade do Porto****Faculdade de Medicina**

Artigo 343.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . . 80 000\$00

**Universidade Técnica de Lisboa****Escola Superior de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário**

Artigo 487.º-A «Encargos das instalações»:

N.º 1) «Rendas de casa» . . . . . 72 000\$00

152 000\$00**Ministério da Economia****Secretaria de Estado da Agricultura**

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 49.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante nove meses):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Venci-mentos	Gratifi-cações	Soma	
<b>V) Quadro auxiliar:</b>				
a) Grupo de pessoal de laboratório e gabinete:				
técnico auxiliar analista	41 400\$	-§-	41 400\$	41 400\$

**Secretaria de Estado do Comércio**

Capítulo 12.º «Fundo de Fomento de Exportação»:

Artigo 249.º, n.º 1) «Despesas do Fundo de Fomento de Exportação» . . . . . 1 000 000\$00

1 041 400\$00**Ministério das Comunicações**

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres — Fundo Especial de Transportes Terrestres»:

Artigo 43.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . . 39 230 996\$70

Capítulo 10.º «Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres»:

Artigo 170.º «Despesas com o material» . . . . . 1 000 000\$00

Artigo 171.º «Pagamento de serviços (...)» . . . . . 1 757 752\$10

41 988 748\$80**Ministério da Saúde e Assistência**

Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 66.º, n.º 3) «Encargos com a assistência a diminuídos físicos» . . . . . 31 000 000\$00

136 178 703\$00

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

**Orçamento das receitas do Estado**

Capítulo 4.º, artigo 66.º «Diversas receitas não classificadas» . . . . .	100 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 171.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite» . . . . .	42 326 378\$80
Capítulo 7.º, artigo 176.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» . . . . .	12 883 300\$00
Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» . . . . .	1 707 411\$40
Capítulo 8.º, artigo 205.º «Assistência a diminuídos físicos» . . . . .	31 000 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 208.º «Serviços tutelares de menores» . . . . .	1 900 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 246.º «Fundo especial de transportes terrestres» . . . . .	39 230 996\$70
Capítulo 8.º, artigo 247.º «Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres» . . . . .	2 757 752\$10
Capítulo 8.º, artigo 269.º «Fundo de Fomento de Exportação» . . . . .	1 000 000\$00
	<u>132 905 839\$00</u>

**Encargos Gerais da Nação**

Capítulo 3.º, artigo 80.º, n.º 2) . . . . .	869 100\$00
Capítulo 9.º, artigo 154.º, n.º 1) . . . . .	217 800\$00
	<u>1 086 900\$00</u>

**Ministério das Finanças**

Capítulo 5.º, artigo 47.º . . . . .	1 700 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 68.º, n.º 1) . . . . .	10 000\$00
	<u>1 710 000\$00</u>

**Ministério da Justiça**

Capítulo 3.º, artigo 100.º, n.º 1) . . . . .	101 464\$00
Capítulo 4.º, artigo 171.º, n.º 1) . . . . .	36 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 186.º, n.º 1) . . . . .	60 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 367.º, n.º 1) . . . . .	10 800\$00
Capítulo 5.º, artigo 367.º, n.º 2) . . . . .	48 600\$00
Capítulo 7.º, artigo 481.º, n.º 1) . . . . .	25 200\$00
Capítulo 7.º, artigo 483.º, n.º 1) . . . . .	500\$00
	<u>282 564\$00</u>

**Ministério da Educação Nacional**

Capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 3), alínea 6 . . . . .	72 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 488.º, n.º 1) . . . . .	80 000\$00
	<u>152 000\$00</u>

**Ministério da Economia**

Capítulo 5.º, artigo 49.º, n.º 1) . . . . .	41 400\$00
	<u>186 178 703\$00</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

**De Encargos Gerais da Nação**

A rubrica descrita no capítulo 9.º, artigo 155.º, n.º 3), é aditado o seguinte:

«... e artigos 6.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 49/71, de 23 de Fevereiro.»

**Do Ministério da Economia**

No quadro do pessoal subordinado ao n.º 1) do artigo 49.º, capítulo 5.º, é eliminado um analista.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

*Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Promulgado em 3 de Junho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

**MINISTÉRIO DA MARINHA****Estado-Maior da Armada****Portaria n.º 306/71**

de 16 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 8 de Junho de 1971, as lanchas de desembarque médias 414 e 415, que ficarão a pertencer à classe 400.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Direcção-Geral dos Negócios Económicos****Aviso**

Por ordem superior se faz público que foi assinado em Lisboa, em 27 de Maio de 1971, o Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Estado Espanhol sobre Cooperação Oceanográfica, cujos textos em português e em espanhol vão anexos ao presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Maio de 1971. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães.*

**Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Estado Espanhol sobre Cooperação Oceanográfica.**

O Governo da República Portuguesa e o Governo do Estado Espanhol, considerando que Portugal e a Espanha constituem uma unidade regional oceanográfica bem definida com uma posição de relevo na circulação Atlântico-Mediterrânea, tendo em conta que cabe aos dois países indiscutível direito sobre extensas plataformas continentais e insulares e estimando que é do interesse comum a exploração dos recursos do mar nas águas adjacentes às suas extensas orlas marítimas, estabelecem as seguintes disposições, para aplicação do artigo 1.º, parágrafo 2.º, da Convenção Geral sobre Cooperação Científica e Tecnológica, de 22 de Maio de 1970:

**ARTIGO 1.º**

A cooperação oceanográfica prevista no presente Acordo será, principalmente, a seguinte:

1. O estudo dos problemas de investigação oceanográfica fundamental, ou seja a investigação oceanográfica que é indispensável para inventariar os recursos do mar nas zonas de interesse dos dois países, nos campos da física, da química, da biologia e da geologia e geofísica submarinas.

2. A preparação e execução dos programas oceanográficos de interesse comum, que forem considerados necessários para manter actualizados os inventários mencionados, assim como para desenvolver os esquemas de investigação que se julgarem oportunos para um eficaz aproveitamento dos recursos do mar e sua protecção.

3. A troca de informação e a normalização dos métodos de processamento, cálculo e análise dos dados oceanográficos de base, de forma que a troca dos referidos dados entre os dois países e a comparação dos resultados obtidos se possam fazer sempre com facilidade.

4. O estudo e preparação de cartas sinópticas oceanográficas, com vista à publicação das referidas cartas em regime de simultaneidade e continuidade nas zonas de responsabilidade dos dois países.

5. O intercâmbio de estudantes, técnicos e cientistas e a sua participação em conferências, simpósios, seminários, cursos e outras actividades de natureza idêntica.

6. A concessão de toda a espécie de facilidades recíprocas para que os cientistas e técnicos de qualquer das Partes possam trabalhar em instalações da outra Parte, em projectos de interesse comum.

7. A intensificação da coordenação entre a política oceanográfica dos dois países, para utilizar reciprocamente os seus resultados, complementar os seus esforços e procurar a maior eficácia na utilização e protecção dos recursos do mar.

**ARTIGO 2.º**

Da execução da cooperação prevista no artigo 1.º serão incumbidos, do lado português, o Instituto Hidrográfico de Portugal e, da parte espanhola, o Instituto Espanhol de Oceanografia, sempre que se trate de cooperação em oceanografia fundamental.

**ARTIGO 3.º**

Pelo presente Acordo é criada a Comissão Oceanográfica Luso-Espanhola, como órgão técnico consultivo dos Governos de Portugal e da Espanha, cuja função será promover a aplicação deste Acordo.